

# 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência: Wesley de Marce Rodrigues Barros; Silvania Maria Carlos França
- Leitura da ata: [659ª](#) Reunião Plenária

## PAUTA

### 1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [24XX/20](#) - Referenda as Deliberações [2399](#) e [2400](#) de 2020 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum
- 1.2 Proposta de Deliberação [24XX/20](#) - Dispõe sobre os valores de diárias e jeton para o exercício de 2021
- 1.3 Proposta de Deliberação [24XX/20](#) - Altera a redação da Deliberação 2333/2020 – Atualização do Plano Anual de Fiscalização 2020, alterando as alíneas *a, b, c, d* e *f* do item 2.5.
- 1.4 [Parecer jurídico sobre a viabilidade de chamamento público para doação de café e açúcar](#)
- 1.5 Processos Distribuídos

### Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

Distribuídos na 660ª RP

F	490	/20	FARMACIA AMIGOS DO POVO LTDA-ME
F	523	/20	DROGARIA MAZZONI DE BARRA DO PIRAI LTDA
F	575	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	588	/20	DROGARIA ECONOMICA AGUA SANTA LTDA EPP
F	649	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	1049	/20	DROGARIA JXPR LTDA-ME
F	1309	/20	DROGARIA BEM MELHOR LTDA-ME

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

F 1350 /20 DROGARIA JF ARANTES LTDA  
F 1351 /20 FARMACIA NOVA SAUDE DE FRONTINI LTDA

### Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura

Distribuídos na 660ª RP

F 1239 /20 DROGARIA POPULAR DO MOINHO LTDA  
F 1316 /20 DOSE ÚNICA HOMEOPATIA LTDA ME  
F 1403 /20 FARMACIA NOVA DA CIDADE DE DEUS LTDA ME  
F 1438 /20 DROGARIAS PACHECO S/A

### Relator (a): José Liporage Teixeira

Distribuídos na 660ª RP

F 1048 /20 FARMACIA E PERFUMARIA MUTUA LTDA  
F 1135 /20 DROGARIA OLIVEIRA DE GOYTACAZES LTDA  
F 1165 /20 FARMACLIN DROGARIA E SAUDE LTDA-ME  
F 1172 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1244 /20 M D X MEDICAL MAT MEDICO E HOSPITALARES  
F 1274 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1327 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1449 /20 A SUA FARMACIA FREGUESIA LTDA - EPP  
F 1456 /20 L DE F DANTAS BORGES ME

### Relator (a): José Roberto Lannes Abib

Distribuídos na 660ª RP

F 892 /20 RAIÁ DROGASIL AS  
F 965 /20 DROGARIA VITORIA DE SULACAP LTDA-EPP  
F 990 /20 DROGARIA SENSACÃO DE BRAS DE PINA LTDA

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

F	1011	/20	CESAR BOUSQUET DROGARIA LTDA EPP
F	1161	/20	COUTO FARMACIA E PERFUMARIA EIRELI - ME
F	1163	/20	FARMACIA GODINHO LTDA EPP
F	1257	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	1439	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	1444	/20	DROGARIAS PACHECO S/A

### Relator (a): Maria Eline Matheus

Distribuídos na 660ª RP

F	277	/20	LUC MED BM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
F	625	/20	FARMACIA KI ILHA EIRELI
F	685	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	782	/20	DROGARIA ALFA DE NOVA IGUAÇU LTDA
F	783	/20	CAMPISTA DROGARIA LTDA-ME
F	879	/20	RIO DROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
F	999	/20	NR 2006 COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA
F	1181	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	1252	/20	RSG FARMA LTDA

### Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Distribuídos na 660ª RP

F	424	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	621	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	890	/20	VERMAT COMERCIAL LTDA EPP
F	976	/20	DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA
F	989	/20	TRANZIRAM TRANSPORTES LTDA
F	998	/20	DROGARIA FF & FRANKLIN LTDA
F	1004	/20	ARC FONTOURA IND COM REPRESENTAÇÕES

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

F 1027 /20 DROGARIAS PACHECO S/A

### Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Distribuídos na 660ª RP

F 1013 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1018 /20 DROGARIA PIRIQUITO LTDA-ME  
F 1050 /20 DROGARIA CALVO LTDA  
F 1053 /20 DROGARIA M RAINHA LTDA - EPP  
F 1213 /20 DROGARIA DIAS DA CACHAMORRA  
F 1280 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1310 /20 DROGARIA DO SITIO DE QUISSAMA LTDA ME  
F 1450 /20 DROGARIAS PACHECO S/A

### Relator (a): Ricardo Lahora Soares

Distribuídos na 660ª RP

F 1307 /20 DROGARIA OPTIMA DE CAMPO GRANDE LTDA-ME  
F 1321 /20 DROGARIA COSTA E LANNA LTDA ME  
F 1379 /20 FARMACIA ISAFARMA DE FRIBURGO LTDA-ME  
F 1388 /20 DROGARIA IRE LTDA

### Relator (a): Thiago Lopes Das Dores

Distribuídos na 660ª RP

F 956 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 962 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1014 /20 DROGARIAS PACHECO S/A  
F 1051 /20 DROGARIA CENTRAL DE MACUCO LTDA ME

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

F	1054	/20	DROGARIA WEST HOUSE LTDA
F	1075	/20	FARMACIA KI ILHA EIRELI
F	1094	/20	DROGARIA E PERFUMARIA PAVUNENSE LTDA
F	1183	/20	DROGARIAS PACHECO S/A

**Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros**

Distribuídos na 660ª RP

F	969	/20	DROGARIA PACHECO S/A
F	970	/20	DROGARIA PACHECO S/A
F	980	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	1311	/20	DROGARIA CENTRAL DE FRIBURGO LTDA
F	1313	/20	FARMACIA NOVA REALEZA FRIBURGO LTDA ME
F	1314	/20	FARMACIA F BRITO LTDA
F	1440	/20	HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA
F	1445	/20	APVR DROGARIA LTDA ME

1.6 Palavra do convidado

**2 Informações da Diretoria:**

**3 Palavra livre:**

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

### DELIBERAÇÃO Nº 24XX/2020

- **Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2399/20 de 27 de novembro de 2020 e nº 2400/20 de 27 de novembro de 2020.”

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte, **Resolve:**

**Artigo 1º** - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberações nº 2399/20 de 27 de novembro de 2020;
- Deliberações nº 2400/20 de 27 de novembro de 2020;

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2399/2020

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno. **Resolve.**

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	1489/17 – Thiago Lucas da Costa Silva
02	1541/19 – Lucas Monteiro Cortes
03	1625/19 – Lorena Gonçalves Duarte de Lima
04	1643/19 – Tatiane dos Santos Teixeira Silva
05	1704/19 – Djalma Junior Pereira de Jesus
06	1734/19 – Luiz Armando Lima Sales Teixeira
07	1925/19 – Monica Duarte Mendes
08	2661/20 – Leandro Oliveira dos Reis
09	2707/20 – Jorge Chedraqui
10	2840/20 – Rhuan Silva Varela dos Santos
11	2924/20 – Bruna Teixeira Pereira

**Total: 11 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	2623/20 – Jessica Santos da Silva
----	-----------------------------------

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- 02 2745/20 – Fernanda Fontoura Pereira França Pires
- 03 2885/20 – Raiana Leite de Pinto Aragão

**Total: 03 profissionais.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição**  
**Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

- 01 0218/04 – Luiz Felipe Bona da Fonseca
- 02 0603/04 – Renata Machado Lima Donnici
- 03 1561/19 – Eric Brazil Lindgren

**Total: 03 profissionais.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:**

- 01 2896/20 – Daliane Gomes Marinho

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:**

- 01 2294/15 – Amanda Vagas de Freitas

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva**  
**Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2000/08 – Cesar Lobo da Silva
- 02 0334/20 – Sabrina Moreira Milagres Holanda
- 03 0928/20 – Claudia Tatiane Xavier Moreira Cassiano
- 04 1521/20 – Fabricio de Andrade Alves
- 05 2054/20 – Karoline dos Santos Costa
- 06 2565/20 – Mariana Teodoro Monteiro Mendes
- 07 2742/20 – Nathalia Lattanzi e Silva
- 08 2762/20 – Jacielle Miranda Almeida
- 09 2787/20 – Keityane Nogueira de Azeredo
- 10 2853/20 – Rayssa Muniz Pergini
- 11 2882/20 – Adriana de Lima Silva Cavalcanti

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- 12 2883/20 – Luria Franca da Gama
- 13 2898/20 – Elen de Cassia Vieira da Cruz
- 14 2905/20 – Fabiane Cristina Gonçalves Martins
- 15 2914/20 – Rayssa de Jesus Almeida David Oliveira
- 16 2920/20 – Naiane Correa Chermauth

**Total: 16 profissionais.**

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória** **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2147/20 – Daniela Mota Monsuete
- 02 2206/20 – Silvia Helena Brandão de Almeida
- 03 2704/20 – Ludimila Muniz de Souza Felizardo
- 04 2756/20 – Paola Azevedo Barros Rangel Menezes

**Total: 04 profissionais.**

**Artigo 8º** - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro V – Firms** **Inscrição**

- 01 2210/20 – Nova Fiafarma Farmácia e Perfumaria Ltda
- 02 2537/20 – Drogaria Rodrigues Farma Ltda
- 03 2848/20 – Município de Teresópolis

**Total: 03 Firms.**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2400/2020

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

### **Resolve**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

#### Quadro I - Farmacêuticos:

##### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01 0079/08 – Roberta Nascimento Pavanati

**Total: 01 profissional**

**Artigo 2º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

#### Quadro I - Farmacêuticos:

##### Em virtude de Transferência:

01 1643/10 – Catarina Gonçalves Maciel (Transferido para o CRF-MG)

02 2723/11 – Thiago Tannure Vianna (Transferido para o CRF-RR)

03 0474/17 – Maihara da Silva Borges (Transferido para o CRF-MG)

**Total: 03 profissionais**

**Artigo 3º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

#### Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:

##### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01 1010/03 – Carla Francini de Miranda Moreira

02 0478/18 – Gabriella Marques Siqueira

03 1373/18 – Kisila Terra Borba da Silva

**Total: 03 profissionais.**

## **660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 16 de dezembro de 2020**

**Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

**Artigo 4º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro V - Firmas**

01 2402/02 – Pleno Saude Ltda

**Total: 01 Firma**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 24XX/2020

**Ementa:** Dispões sobre despesas com verbas indenizatórias como: concessão de jetons, diárias, verba de representação e ressarcimento de transporte e alimentação para o exercício de 2021

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

**CONSIDERANDO** o que determina os parágrafos únicos dos arts. 6º, 10 e 21 da referida norma, que obriga a menção aos dados do procedimento administrativo, bem como a posterior homologação da Deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, para sua eficácia e efetiva vigência, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência.

**CONSIDERANDO** o Acórdão 1.925/2019, suspenso parcialmente nos itens 9.1, 9.4 e 9.7 pelo relator Dr. Vital do Rêgo em 10/12/2019, ambos do Tribunal de Contas da União.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

**Art. 2º** - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

### DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 3º** - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

**§ 1º** - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos (materiais para mídia eletrônica, envio e manutenção de correspondência, páginas e sítios eletrônicos), apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes; (Alterado pela Resolução 629/16)

b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;

c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

**§ 2º** - É vedada a utilização de verba de representação:

a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;

b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

c) para custeio de despesas institucionais;

d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

**§ 3º** - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

**Art. 4º** - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

**Parágrafo Único** - Em que pese a previsão expressa, letra b, §1º do artigo 3º, a Diretoria renuncia ao recebimento de qualquer valor a título de gastos com vestuários.

### DA CONCESSÃO DE JETON

**Art. 5º** - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos noventa e dois reais) por sessão administrativa, desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal.

**Parágrafo único:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), resultando o valor de R\$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

**Art. 6º** - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

**Art. 7º** - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

**Parágrafo único:** Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 8º** - Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**§ 1º** - Aos Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes (quando convocados), no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), cada.

**§ 2º** - Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 16 de dezembro de 2020**

**Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

valor estabelecido no parágrafo anterior que resulta em R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

**§ 3º** - Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no §2 deste artigo que resulta em R\$393,00 (trezentos e noventa e três reais).

**§ 4º** - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

**§ 5º** - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia percebe idêntica remuneração do § 1º deste artigo.

**§ 6º** - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

**Art. 9º** - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá a 70% do valor principal que resulta em R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

**§ 1º** - Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R\$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

**§ 2º** - Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no § 1º deste artigo, resultando em R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

**Art. 10** - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.

**Art. 11** - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto § 1º do artigo 10 resultando em R\$1.232,50 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**§ 1º** - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 16 de dezembro de 2020**

**Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

**§ 2º** – A passagem aérea da Diretoria será em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas. (Acrescentado pela Resolução 646/17)

**Art. 12** - As diárias são devidas:

I - por estrita necessidade de serviço;

II - para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar; (Alterado pela Resolução 629/16)

III - para participação de treinamento inerente à função;

IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ (Modificado pela Resolução 629/16: VI – para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/RJ);

**Art. 13** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

**§ 1º** - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

**§ 2º** - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

**§ 3º** - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II – no dia de retorno a sede;

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 16 de dezembro de 2020**

**Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

III – quando for custeado por terceiros as despesas de pousada ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.

**Art. 14** - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões plenárias ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

§ 1º - O Conselho Regional de Farmácia poderá deliberar valor único que compreenda a média dos custos de deslocamento conforme a realidade local e o seu orçamento.

§ 2º - Aplica-se aos membros das Comissões de Câmaras Técnicas e Comissão de Ética o disposto neste artigo.

§ 3º - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários deste CRF-RJ.

**Art. 15** - O convocado e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 16 de dezembro de 2020

**Local:** Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Parágrafo Único** - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

**Art. 16** - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** – O valor dos Jetons, Diárias e Verba de Representação será revisto pelo CRF/RJ sempre que houver modificação dos mesmos pelo Conselho Federal de Farmácia, obedecendo os parâmetros por ele determinados e as disposições contidas na presente norma.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18** - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

§ 1º – Nos casos em que haja necessidade de prévia garantia de reserva, e a referida despesa, considerando a locomoção, hospedagem e alimentação, não superar o valor das diárias que seriam concedidas ao beneficiário, poderá ser paga diretamente pelo CRF, conforme orçamento apresentado e expressa justificativa do gestor. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

§ 2º – Ficará sob a responsabilidade exclusiva do eventual beneficiário, suportar quaisquer outras despesas além daquelas previstas no parágrafo anterior. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

### JETONS

**Art. 19** - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

**Parágrafo Único** - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

### DIÁRIAS

**Art. 20** - O “Relatório de Viagem”, conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue ao Serviço Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como: (Alterada pela Resolução 646/17)

a) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;

b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;

c) quando para participação ou realização de reuniões fora do conselho, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;

d) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra “a”, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

**Parágrafo único:** Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o “check-in” (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

**Art. 21** - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

**Parágrafo único:** O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF/RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

**Art. 22** - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

**Art. 23** - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta resolução.

**Parágrafo único** – É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 24** - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/RJ se darão conforme a forma regimental.

**Art. 25** - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

**Art. 26** - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:

### VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA/CONSELHEIROS	616,00
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	554,00
NÍVEL TÉCNICO/ MÉDIO	492,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	431,00
DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR DO PAÍS	1.232,00

### VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA/ CONSELHEIROS	431,00
EMPREGADOS, ASSESSORES CONVIDADOS DA DIRETORIA	387,00
NÍVEL TÉCNICO/ MÉDIO	344,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	301,00
DESLOCAMENTOS COM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-
DESLOCAMENTOS SEM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-

### REGIÃO METROPOLITANA

Belford Roxo  
Cachoeiras de Macacu  
Duque de Caxias  
Guapimirim  
Itaboraí

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Itaguaí
Japeri
Magé
Maricá
Mesquita
Nilópolis
Niterói
Nova Iguaçu
Paracambi
Petrópolis
Queimados
Rio Bonito
São Gonçalo
São João de Meriti
Seropédica
Tanguá

**Art. 27-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE VIAGEM

#### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:

#### INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	

# 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

--

## INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

### DESLOCAMENTO INICIAL

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

### DESLOCAMENTO DE RETORNO

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CRF POR:	DATA:

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE VIAGEM

#### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:

#### INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

--

### INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

#### DESLOCAMENTO INICIAL

<b>EMPRESA:</b>	<b>VOO:</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>DESTINO:</b>
<b>DATA E HORA DE SAÍDA:</b>	<b>DATA E HORA DE CHEGADA:</b>

#### DESLOCAMENTO DE RETORNO

<b>EMPRESA:</b>	<b>VOO:</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>DESTINO:</b>
<b>DATA E HORA DE SAÍDA:</b>	<b>DATA E HORA DE CHEGADA:</b>

<b>ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:</b>	<b>DATA:</b>
<b>RECEBIDO NO CRF POR:</b>	<b>DATA:</b>

# 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO 24XX/2020

**Ementa:** Altera a redação da Deliberação 2333/2020 – Atualização do Plano Anual de Fiscalização 2020, alterando as alíneas a, b, c, d e f do item 2.5.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a Resolução CFF 689/2020 de 6 de agosto de 2020, em que concede excepcionalmente a prorrogação de prazo de alteração do Plano de Fiscalização Anual, previsto no § 1º do artigo 19 da Resolução/CFF nº 648/17, até 31 de dezembro de 2020, ante ao advento da pandemia da Covid-19.

**Considerando** o estado de calamidade pública em que se encontra o estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia da COVID-19.

### RESOLVE:

#### Artigo 1º:

Alterar as alíneas a, b, c, d e f do item 2.5, que passa a ter a seguinte redação:

- a) número de inspeções por ano em todo o Estado: 7000
- b) número de inspeções na capital: 2600
- c) número de inspeções na região metropolitana: 2600
- d) número de inspeções no interior: 1800
- f) número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/ffeaf: 05

**Parágrafo único:** Redação da Deliberação CRF-RJ 2333/2020 alterada exclusivamente por força do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
*Presidente CRF-RJ*

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

De Serviço Jurídico

Para Superintendente do CRF/RJ

### PARECER JURÍDICO Nº 141/2020

Direito administrativo. Contratos. Aquisição de gêneros alimentícios. Extinção normal do contrato pelo cumprimento da obrigação. Vencimento dos materiais. Pandemia. Possibilidade de rompimento do nexo de causalidade a afastar a responsabilidade pelo perecimento dos bens. Medidas a serem adotadas. Juízo de mérito.

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Superintendente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ-, a respeito de quais medidas podem ser adotadas para equacionar o problema referente à quantidade de café e açúcar vencidos e a vencer estocados no almoxarifado desta Autarquia. Segundo informado, tal fato está a ocorrer, principalmente, em razão da pandemia, que impôs a adoção de medidas restritivas, dentre as quais a quarenta e o isolamento social, visando seu combate. Nessa toada, o CRF/RJ instituiu o regime de teletrabalho, que dispensou o comparecimento de muitos servidores à repartição, determinou que outros, pertencentes a grupos de risco, permanecessem em suas residências, bem como implementou o atendimento à distância dos farmacêuticos e demais usuários de seus serviços, quando possível, fazendo com que o consumo de café e açúcar fosse vertiginosamente reduzido, o que acarretou o acúmulo e o vencimento dos produtos.

É o relatório, passa-se ao parecer.

Preliminarmente, faz-se pertinente esclarecer que, em nossa visão, não cabe ao jurídico traçar estratégias viáveis a serem adotadas pelo gestor. Pelo contrário, cabe a este estabelecê-las, com o auxílio dos setores competentes, tendo em vista ser ato atinente à sua função de administrar e gerir a coisa pública. As dúvidas jurídicas decorrentes das medidas que pretender adotar podem e devem ser submetidas à assessoria jurídica, que tem o dever de orientá-lo no que diz respeito à sua conformidade com a lei e o direito, isto é, avaliar a juridicidade das medidas a serem adotadas. Quando muito poderá o órgão consultivo ponderar a respeito das diferentes alternativas, vantagens e desvantagens das ações do gestor postas à sua apreciação. Em suma, o parecer tem natureza consultiva, ou seja, representa a opinião jurídica do parecerista relativamente aos fatos a ele submetidos.

Dito isso, sem adentrar ao mérito da questão, pois, além de nos faltar conhecimento técnico e econômico para avaliar as melhores medidas a serem adotadas, o tema é indubitavelmente afeto ao campo de atuação do gestor, no qual não

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 16 de dezembro de 2020**

**Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

cabe ao jurídico imiscuir-se, tecer-se-á alguns comentários concernentes aos aspectos jurídicos que permeiam a situação fática conforme apresentada.

Pois bem. O café e o açúcar foram adquiridos por meio do pregão eletrônico nº 06/2019. O item 4.1 do Termo de Referência previu que os referidos gêneros alimentícios seriam entregues na sede desta Autarquia no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da nota de empenho. Por conta da quantidade adquirida e do pouco espaço para armazenamento, a contratada sugeriu à contratante a entrega dos bens em parcelas, mediante assinatura de termo de compromisso, que foi aceito por esta.

Segundo informações fornecidas pelo Serviço de Administração, todos os materiais constantes do contrato foram entregues pela contratada, conforme acordado, na quantidade e nos prazos estabelecidos.

Esse fato demonstra que o contrato foi devidamente cumprido. Ocorreu, pois, o encerramento normal do ajuste pelo seu adimplemento, conforme bem esclarece Flavio Tartuce (Manual de direito civil: volume único/Flávio Tartuce. 4.ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método; 2014. pag. 637):

“Inicialmente, como primeira forma básica, o contrato poderá ser extinto de forma normal, pelo cumprimento da obrigação. A forma normal de extinção está presente, por exemplo, quando é pago o preço em obrigação instantânea; quando são pagas todas as parcelas em obrigação de trato sucessivo a ensejar o fim da obrigação; quando a coisa é entregue conforme pactuado; quando a obrigação de não fazer o ato não é praticado, entre outros casos possíveis”.

Em determinados casos, mesmo quando extinto o contrato, subsistirá a responsabilidade da parte em razão da violação dos deveres anexos ou pela prática de ato com abuso de direito, corolários da boa-fé objetiva. Mais uma vez nos valem dos dizeres de Flávio Tartuce (Manual de direito civil: volume único/Flávio Tartuce. 4.ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método; 2014. pag. 637):

“Também haverá a extinção normal findo o prazo previsto para o negócio, ou seja, no seu termo final, desde que todas as obrigações pactuadas sejam cumpridas. Extinto o contrato, não há que se falar em obrigações dele decorrentes, em regra. Entretanto, não se pode esquecer que a boa-fé objetiva deve estar presente mesmo após a celebração do contrato (art. 422 do CC), sob pena de caracterização da violação de um dever anexo ou abuso de direito (art. 187 do CC) – responsabilidade civil pós-contratual ou *post pactum finitum*”.

Não se tem qualquer notícia de conduta praticada pela contratada que caracterize um ato emulativo ou violador da boa-fé objetiva a acarretar a responsabilidade civil pós-contratual.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Desse modo, como o contrato teve sua extinção normal em razão do adimplemento total das obrigações assumidas, não há mais nada a se exigir da contratada, que devidamente delas se desincumbiu.

Ato contínuo, a pandemia não pode ser utilizada como argumento para buscar o reequilíbrio do contrato com base na teoria da imprevisão ou mesmo para pleitear o seu desfazimento com supedâneo na resolução por onerosidade excessiva, porquanto extinto o contrato, estando a contratada, repita-se, livre do vínculo obrigacional que manteve com o CRF/RJ.

Contudo, se ficar realmente demonstrado que, por conta da pandemia, o consumo de café e açúcar foi consideravelmente reduzido, acarretando o acúmulo e, conseqüentemente, o vencimento dos produtos, essa realidade servirá apenas, para afastar a possível responsabilização dos incumbidos pelo controle de estoque do almoxarifado – sem olvidar que, se este fosse feito a contento, medidas preventivas poderiam ter sido tomadas com antecedência suficiente para mitigar os eventuais danos causados pela pandemia, como, por exemplo, a doação dos bens antes do vencimento. Assim, a pandemia pode ser considerada um caso fortuito ou força maior a romper ou atenuar o nexo de causalidade; mas isso deve ser devidamente demonstrado.

Cabe ao gestor avaliar a melhor destinação a ser dada aos bens. Caso opte pela alienação do açúcar e do café, esta, por se tratar de bens móveis, pode ser feita por licitação na modalidade leilão, no caso de bens inservíveis, ou por dispensa de licitação por meio da doação ou permuta. Assim dispõe a lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5o Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nessa toada, o Decreto 9.373/18 - que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional - classifica os bens inservíveis e define os instrumentos adequados para transferência de cada um deles da seguinte forma:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 16 de dezembro de 2020**

**Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Entretanto, em relação aos bens já vencidos, a alienação não parece ser a melhor solução, dado se tratar de alimentos, sendo mais aconselhável o descarte. Em sentido contrário, os cafés e açúcares que ainda estão dentro do prazo de validade podem ser doados, inclusive por dispensa de licitação, como visto, a entidades privadas sem fins lucrativos ou mesmo para órgãos e entidades de outras esferas de governo, permutados ou leiloados, a critério do juízo de conveniência e oportunidade do administrador.

Repise-se que cabe ao gestor, possuidor da competência para a tomada de decisão e detentor das melhores condições de avaliar a medida mais adequada para o caso concreto, apresentar as soluções cabíveis conjuntamente com os setores responsáveis por auxiliá-lo nesse mister, sendo as impressões apresentadas no corpo deste parecer de índole meramente opinativa e vinculada estritamente aos aspectos jurídicos.

Diante do exposto, entende-se que nada cabe exigir da contratada, nem mesmo o reequilíbrio contratual, pois o ajuste encontra-se extinto pelo adimplemento das obrigações que constaram do instrumento contratual. Assim, a pandemia pode servir apenas de justificativa para afastar ou atenuar a responsabilidade, pelo perecimento do açúcar e café adquiridos, dos servidores incumbidos do controle do almoxarifado – caso exista -, já que esse fato teria o condão de romper ou enfraquecer o nexo de causalidade, o que, todavia, deve ser devidamente perquirido. Quanto às formas de desfazimento de bens móveis, estes podem ser feitos por licitação na modalidade leilão, no caso de bens inservíveis, ou por dispensa por meio de doação ou permuta, salientando que não se afigura adequada a alienação dos bens já vencidos – por se tratar de alimentos - os quais deveriam ser descartados; em relação àqueles que ainda estão dentro do prazo de validade, caberá ao gestor avaliar a melhor alternativa entre os leiloar, doar ou permutar, caso opte por aliená-los, sem prejuízo de decidir por solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico, de acordo com seu juízo de oportunidade e conveniência.

## 660ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 16 de dezembro de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

É o que se apresenta. À consideração Superior.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

*Jorge Paz Soldan de Albuquerque*  
Advogado – OAB/RJ 181.162  
Serviço Jurídico CRF/RJ



1 Ata da 659ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado  
2 do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dois de dezembro de 2020.

3  
4 Às 14h18min (quatorze horas e dezoito minutos) do dia dois de dezembro de dois mil e  
5 vinte, por meio da plataforma virtual GotoMeeting (www.gotomeeting.com.br), com a  
6 participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço, Presidente,  
7 Sylvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e Coura,  
8 Tesoureira, Ricardo Lahora Soares, Secretário-Geral, Adriano Tancredo de Castro,  
9 José Liporage Teixeira, José Roberto Lannes Abib, Maria Eline Matheus, Niára Sales  
10 Nazareno Machado, Ralph Santos Oliveira, Thiago Lopes das Dores e Wesley de Marce  
11 Rodrigues Barros; dos Colaboradores, Alessandra Menezes de Miranda Santos,  
12 Danielle Garrão Augusto, Flavio Correa Soares, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis e  
13 Patrícia Maria dos Santos Silva, cujas confirmações de presença se dão por meio da  
14 gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao  
15 Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar  
16 sua 659ª Reunião Plenária Ordinária. Passando a pauta estabelecida, foram abordados  
17 os seguintes assuntos: leitura da Ata da 658ª – Aprovada por unanimidade pelos  
18 Conselheiros presentes à reunião. A Presidente prossegue a pauta. **1 - Ordem do dia:**  
19 **1.1 - Deliberação 2401/20 - Referenda as Deliberações 2396, 2397 - Aprovação e**  
20 **cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum**  
21 **- Aprovada por unanimidade pelo Plenário. 1.2 - Proposta de Deliberação 2402/20 –**  
22 **Aprova os valores de anuidades para o exercício de 2021 - Aprovada por**  
23 **unanimidade pelo Plenário. 1.3 - Proposta de Deliberação 2403/20 – Dispõe sobre**  
24 **os valores de custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de**  
25 **2021- Aprovada por unanimidade pelo Plenário, com ausência do Conselheiro Dr.**  
26 **Ricardo Lahora. 1.4 - Comunicação ao plenário de solicitação de empréstimo ao**  
27 **CFF para aquisição de nova sede – A tesoureira faz a leitura do Ofício 53.2020 sobre**  
28 **a solicitação de empréstimo ao CFF para aquisição de nova sede e informa que o**  
29 **empréstimo no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será quitado com o**  
30 **pagamento de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e**  
31 **sessenta e sete centavos) no prazo de vinte e quatro meses. 1.5 - Processos para**  
32 **parecer do Relator Designado: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:**  
33 **Distribuídos na 657ª RP: F-682/20 LRG-COME V DE PROD M E HOSPITALARES L -**  
34 **Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-916/20 CRUZ**  
35 **VERMELHA - FILIAL MUN DE B DO PIRAI - Indeferimento da defesa, aprovado por**  
36 **unanimidade pelo Plenário; F-924/20 DROGASMINAS D BARRA DO PIRAI LTDA -**  
37 **Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1002/20 APX**  
38 **COMERCIO E ASSIS TECN DE MAT E EQUIP HOSP - Deferimento da defesa, com**  
39 **votos contrários do relator e do Conselheiro Dr. José Liporage, e abstenção do**  
40 **Conselheiro Dr. Ralph; F-1108/20 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da**  
41 **defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr.**  
42 **Ralph. Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura: Distribuídos na 657ª RP:**  
43 **F-1091/20 FARMACIA HELENA LTD - Indeferimento da defesa, aprovado por**  
44 **unanimidade pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-1124/20**  
45 **DROGARIA MATSEIA CASTELLANO LTA - EPP - Indeferimento da defesa, aprovado**  
46 **por unanimidade pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph. Relator (a):**  
47 **José Liporage Teixeira: Distribuídos na 657ª RP: F-820/20 DROGARIA FORTE**  
48 **POPULAR DA PRAIA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo**  
49 **Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-874/20 COMPANHIA BRASILEIR**  
50 **DE DISTRIBUIÇÃO - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário,**  
51 **com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-955/20 WEBMED SOLUÇÕES EM SAUDE**



52 EIRELI - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, com  
53 abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-1128/20 DROGARIA ÚNICA FARMA EIRELI-  
54 ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, com abstenção  
55 do Conselheiro Dr. Ralph; F-1335/20 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da  
56 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, com abstenções dos Conselheiros Dr.  
57 Ralph e Dra. Carla. **Relator (a): José Roberto Lannes Abib:** Distribuídos na 657ª RP:  
58 F-887/20 D MORETH DROGARIAS LTDA-ME - Indeferimento da defesa, aprovado por  
59 unanimidade pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-1005/20  
60 DENTAL L & M DE PILARES LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por  
61 unanimidade pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-1009/20  
62 DROGANEW DE RAMOS DROGARIA LTDA ME - Indeferimento da defesa, aprovado  
63 por unanimidade pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-1134/20  
64 DROGARIA ÚNICA FARMA EIRELI-ME - Indeferimento da defesa, aprovado por  
65 unanimidade pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph; F-1332/20  
66 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
67 pelo Plenário, com abstenção do Conselheiro Dr. Ralph. **Relator (a): Maria Eline**  
68 **Matheus:** Distribuídos na 657ª RP: F-960/20 DROGARIA FAMILIA DA PRAÇA SECA  
69 LTDA - Retirado de Pauta, com pedido de diligência; F-1008/20 DROGARIA  
70 MONTERVAL LTDA - Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
71 F-1130/20 DROGARIA LEGITIMA DA FAMILIA LTDA EPP - Indeferimento da defesa,  
72 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1132/20 MFP DROGARIA CAMPOS  
73 EIRELI-ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
74 F-1281/20 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por  
75 unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** Distribuídos  
76 na 657ª RP: F-824/20 DROGARIA ELICAR DO ANIL LTDA - Indeferimento da defesa,  
77 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1081/20 W FERNANDES DROG LTDA -  
78 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1082/20  
79 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
80 pelo Plenário; F-1083/20 DROGARIA NOVA FARMA LOURENÇO LTDA – Retirado de  
81 Pauta, com pedido de diligência; F-1085/20 DROGARIA FARMACEUTICA DE RAMOS  
82 LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1329/20  
83 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
84 pelo Plenário. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** Distribuídos na 657ª RP: F- 858/20  
85 DROGARIA ÚNICA FARMA EIRELI-ME - Indeferimento da defesa, aprovado por  
86 unanimidade pelo Plenário; F-1093/20 DROGARIA E PERFUMARIA DE VISTA  
87 ALEGRE - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
88 F-1106/20 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por  
89 unanimidade pelo Plenário; F-1216/20 DROGARIA E PERFUMARIA CANAA LTDA -  
90 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1282/20  
91 DROGARIA PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
92 Plenário, com ausência da Conselheira Dra. Carla. **Relator (a): Ricardo Lahora**  
93 **Soares:** Distribuídos na 657ª RP: F-867/20 JPS FARMA LIMITADA – ME -  
94 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-950/20 VIP  
95 EXPORT BRASIL COMERCIAL EXPORT E IMPORT LTDA - Indeferimento da defesa,  
96 aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Thiago Lopes Das Dores:**  
97 Distribuídos na 657ª RP: F-1012/20 JGM DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI-ME -  
98 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1077/20  
99 DROGARIA VITORIA BIA TODA ME - Indeferimento da defesa, aprovado por  
100 unanimidade pelo Plenário; F-1114/20 CENTRAL FARMA DROGARIA E PERFUMARIA  
101 LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1129/20



102 DROG RAVIN COM DE PRO FARMACEUTICOS LTDA - Indeferimento da defesa,  
103 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1207/20 DROGARIA PACHECO S/A-  
104 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Wesley**  
105 **de Marce Rodrigues. Relator (a): Distribuídos na 657ª RP; F-760/20 FBP PADRÃO**  
106 DA FONSECA COM DE MED EIRELI - Indeferimento da defesa, aprovado por  
107 unanimidade pelo Plenário; F-891/20 DROGARIA PACHECO S/A - Indeferimento da  
108 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1086/20 DROGARIA PREÇO  
109 BAIXO DE LUCAS LTDA ME - Retirado de Pauta, com pedido de diligência; F-1090/20  
110 DROGARIA ESPERANÇA DA VILA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por  
111 unanimidade pelo Plenário; F-1263/20 DROGARIA NOVA VALQUEIRE LTDA -  
112 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **1.6 Palavra do**  
113 **Convidado:** Não houve palavra do convidado. **2 - Informações da Diretoria:** O  
114 secretário geral explica as condições de trabalho da Comissão assistencial, que em  
115 virtude da pandemia, não pode realizar a sindicância na residência dos farmacêuticos  
116 beneficiados com o auxílio assistencial do CRF-RJ e informa que na próxima plenária  
117 explicará o andamento da Comissão. Dra. Tania destaca a quantidade de casos de falta  
118 de assistência farmacêutica integral que foi constatada na Plenária de hoje. Diz que têm  
119 recebido muitas denúncias de empresas que estão demitindo seus farmacêuticos.  
120 Pontua sobre o elevado número de empresas abertas no CRF-RJ no período de um  
121 ano. Destaca a necessidade de inibir a venda descontrolada de antimicrobianos.  
122 Informa que será mantida a fiscalização, o auto à distância e que as questões de  
123 sindicâncias serão melhoradas. A Presidente solicita que a advogada Dra. Patricia Silva  
124 informe sobre os processos ganhos pela Pacheco nos anos de 2016 e 2017 por porte  
125 de remessa. Dra. Patricia Silva informa que existe uma Resolução que prevê o porte de  
126 remessa. Explica que é uma taxa cobrada para o envio dos autos para o Federal,  
127 instância superior, e o retorno deles, via correio, pelo órgão. Pontua que existia a prática  
128 pelos Tribunais Judiciais, de realização dessa cobrança. Acrescenta que depois da  
129 Constituição de 1988, entendeu-se que a cobrança de porte de remessa impede a  
130 aplicação da ampla defesa, tornando-a uma cobrança indevida. Dra. Patrícia pontua  
131 que, historicamente, a Drogaria Pacheco, perde em juízo na defesa de seus processos.  
132 Contudo, explica que existiu um período, em que a empresa encontrou uma lacuna na  
133 lei. Explica que a preliminar de cobrança de porte de remessa serviu de justificativa de  
134 defesa da Drogaria Pacheco, naquele período, uma vez que o CFF realizava a  
135 cobrança. Acrescenta que o juiz não chegava a julgar o mérito, entendendo que aquele  
136 crédito não foi perfeitamente constituído, uma vez que houve um impedimento da ampla  
137 defesa. Informa que, na época, a Drogaria Pacheco ganhou essas ações e que o CFF  
138 foi notificado. Assim, ao menos, seria julgado o mérito pelo Judiciário, com a  
139 probabilidade maior de causa ganha. Pontua que o Federal autorizou o pedido do CRF-  
140 RJ, e desde então prática está sendo feita. Dra. Tania destaca sobre a implementação  
141 de novas funcionalidades no CRF-RJ a fim de informatizar ao máximo o órgão. Pontua  
142 sobre o help desk, a questão do e-sic, falabr e vlibras e parabeniza todo o setor de  
143 tecnologia de informação pelo empenho. **3 - Palavra livre:** Não houve. Não foi feito o  
144 uso da palavra livre. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o  
145 uso da palavra, foi encerrada a reunião às 18h37min (dezoito horas e trinta e sete  
146 minutos). Do que, para constar, eu, Ricardo Lahora Soares, que secretariei a reunião,  
147 mandei digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e  
148 por todos os participantes. Rio de Janeiro, dois de dezembro de dois mil e vinte. \*\*\*\*\*  
149 \*\*\*\*\*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

150	Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Mouço</i>
151	Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Carvalho</i>
152	Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla de M. e Coura</i>
153	Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <i>Ricardo Soares</i>
154	Adriano Souza de Almeida - <b>Afastamento temporário.</b>
155	Adriano Tancredo de Castro -
156	Jairo Alves de Oliveira - <b>Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.</b>
157	José Liporage Teixeira -
158	José Roberto Lannes Abib -
159	Maria Eline Matheus -
160	Niára Sales Nazareno Machado -
161	Ralph Santos Oliveira -
162	Renata Macedo dos Reis Januário - <b>Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.</b>
163	
164	Thiago Lopes das Dores -
165	Wesley de Marce Rodrigues Barros -